



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 033/2015-PGMP
Prefeitura Municipal de Parintins
15.12.15
Em _____/_____/______ nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.
Rebeca Azevêdo
Procuradoria Geral do Município

**“OBRIGA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, COMO
ÚNICA MARCA DO GOVERNO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Obrigado a utilização do Brasão do Município de Parintins/AM em todos os prédios públicos, documentos, símbolos e identificação de veículos e máquinas, no âmbito do Município de Parintins.

Art. 2º - Fica o Brasão Oficial do Município de Parintins como marca oficial do governo municipal, ficando proibido o uso de outras marcas ou slogans como marca da administração pública de Parintins.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 15 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

